

Pregão Eletrônico Nº 90008/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DG/SE/CGU

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**
Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)	Impugnações (1)	Esclarecimentos (3)
		<p>25/10/2024 11:12</p> <p>Pedido de Esclarecimento nº 3 - Karlos Antônio Consultor.</p> <p>1 - No item 7.1.13 do Termo de Referência, prevê-se que "Uma vez que se trata de trabalho remoto, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e softwares necessários para a execução do trabalho."</p> <p>Questiona-se: Quais equipamentos e ferramentas deverão ser disponibilizados?</p> <p>2 - No item 5.1 do Termo de Referência, prevê-se que "para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE poderá, a seu critério, realizar vistoria, acompanhado por servidor designado para esse fim."</p> <p>Diante disso, questiona-se: Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, poderá apresentar uma declaração atestando que possui pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços?</p> <p>3 - Quanto ao critério de julgamento, questiona-se: O critério de julgamento será o menor preço global ou mensal?</p> <p>4 - O objeto licitado refere-se a atividades vinculadas ao Setor de Tecnologia, Informática e Comunicações, o qual foi beneficiado, desde 2011, com a desoneração da folha de pagamentos, que estabeleceu a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na alíquota de 4,5% sobre o faturamento, excluindo as empresas do setor do recolhimento da Contribuição ao INSS de 20% sobre a folha de pagamento.</p> <p>Ocorre que, em 16/09/2024, foi sancionada e publicada a LEI Nº 14.973/2024 (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.973-de-16-de-setembro-de-2024-584578926), que estabeleceu um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 – a CPRB –, a qual sofrerá alterações a partir de 01/01/2025, quando se iniciará a gradual reoneração, conforme detalhado a seguir:</p> <p>2024 Contribuição previdenciária: não haverá (desoneração da folha) Contribuição sobre faturamento: 1% a 4,5%</p> <p>2025 Contribuição previdenciária: 5% Contribuição sobre faturamento: 0,8% a 3,6%</p> <p>2026 Contribuição previdenciária: 10% Contribuição sobre faturamento: 0,6% a 2,7%</p> <p>2027 Contribuição previdenciária: 15% Contribuição sobre faturamento: 0,4% a 1,5%</p> <p>2028 Contribuição previdenciária: 20% (reoneração integral) Contribuição sobre faturamento: não haverá</p> <p>Entendemos que, considerando o fato de que o orçamento estimado da licitação foi elaborado com base na incidência da CPRB para atividades de TIC (objeto licitado), então vigente, as propostas deverão ser apresentadas considerando a alíquota aplicável na data de apresentação da proposta até 31/12/2024 (CPRB de 4,5%). O futuro contrato será reequilibrado a partir de 2025, considerando a transição gradual das alíquotas até 31/12/2027. Está correto nosso entendimento?</p> <p>Resposta Pedido de Esclarecimento nº 3.</p> <p>Trata-se de Pedido de Esclarecimento nº 3 (três), no âmbito do Pregão eletrônico nº 90.008/2024, Ato Convocatório Edital nº 65/2024. Com fulcro no Caput Art. 164, da Lei nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, e Art. 14, Inciso III, letra "a", no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, art. 28, inciso II, da IN SGD 94/2022, c/c o itens 10 a 10.5 do Ato Convocatório em tela, esclarecimentos o que segue:</p> <p>Pergunta 1: No item 7.1.13 do Termo de Referência, prevê-se que "Uma vez que se trata de trabalho remoto, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e softwares necessários para a execução do trabalho. Questiona-se: Quais equipamentos e ferramentas deverão ser disponibilizados?</p> <p>RESPOSTA 1: A Contratada deverá disponibilizar os seguintes equipamentos: Computador/notebook com câmera, microfone e boa conexão com a internet.</p> <p>Pergunta 2: No item 5.1 do Termo de Referência, prevê-se que "para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE poderá, a seu critério, realizar vistoria, acompanhado por servidor designado para esse fim. Diante disso, questiona-se: Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, poderá apresentar uma declaração atestando que possui pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços?</p> <p>RESPOSTA 2: Sim, o entendimento está correto. A licitante poderá apresentar uma declaração atestando que possui pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços.</p> <p>PERGUNTA 3: Quanto ao critério de julgamento, questiona-se: O critério de julgamento será o menor preço global ou mensal?</p> <p>RESPOSTA 3: O julgamento será o menor preço global.</p> <p>PERGUNTA 4: O objeto licitado refere-se a atividades vinculadas ao Setor de Tecnologia, Informática e Comunicações, o qual foi beneficiado, desde 2011, com a desoneração da folha de pagamentos, que estabeleceu a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na alíquota de 4,5% sobre o faturamento, excluindo as empresas do setor do recolhimento da Contribuição ao INSS de 20% sobre a folha de pagamento.</p> <p>Ocorre que, em 16/09/2024, foi sancionada e publicada a LEI Nº 14.973/2024 (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.973-de-16-de-setembro-de-2024-584578926), que estabeleceu um regime de transição para a contribuição substitutiva previstos nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 – a CPRB –, a qual sofrerá alterações a partir de:</p> <p>01/01/2025, quando se iniciará a gradual reoneração, conforme detalhado a seguir:</p> <p>2024 Contribuição previdenciária: não haverá (desoneração da folha) Contribuição sobre faturamento: 1% a 4,5%</p> <p>2025 Contribuição previdenciária: 5% Contribuição sobre faturamento: 0,8% a 3,6%</p> <p>2026 Contribuição previdenciária: 10% Contribuição sobre faturamento: 0,6% a 2,7%</p> <p>2027 Contribuição previdenciária: 15% Contribuição sobre faturamento: 0,4% a 1,5%</p> <p>2028 Contribuição previdenciária: 20% (reoneração integral) Contribuição sobre faturamento: não haverá</p> <p>Entendemos que, considerando o fato de que o orçamento estimado da licitação foi elaborado com base na incidência da CPRB para atividades de TIC (objeto licitado), então vigente, as propostas deverão ser apresentadas considerando a alíquota aplicável na data de apresentação da proposta até 31/12/2024 (CPRB de 4,5%). O futuro contrato será reequilibrado a partir de 2025, considerando a transição gradual das alíquotas até 31/12/2027. Está correto nosso entendimento?</p> <p>RESPOSTA 4: Sim, o entendimento está correto.</p>